CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
PERÍODO DE 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Maria Paula, 78, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP. 01319-000, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob n° 45.877.446/0001-37, neste ato, representada por sua presidente Dra. Thais Zenero Tubero.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o n° 07.664.413/0001-10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB n° 46000.000628/2004-48, neste ato, representado por seu presidente Sr. Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DATA - BASE:

Fica mantida a data base da categoria em 1° de setembro.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento).

Parágrafo Único – As eventuais diferenças decorrentes da Presente Convenção Coletiva de trabalho serão pagas retroativamente a setembro de 2026.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a partir de 01/09/2026.

a) **R$ 4.792,15 (Quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos)** para jornada de 20 (vinte) horas semanais;
b) **R$ 5.749,62 (Cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro – É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre médico e empregador.

Parágrafo segundo – Sobre os pisos salariais acima transcritos e nas exceções previstas em seu parágrafo primeiro, não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª – ADMITIDOS NA MESMA FUNÇÃO

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário/hora contratual.

CLÁUSULA 6ª – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa está obrigada a promover em 48 (quarenta e oito) horas as anotações nas carteiras de trabalho de seus empregados médicos, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por Lei.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim compreendidas aquelas entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único – O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLÁUSULA 8ª – REFEIÇÕES

Os hospitais representados fornecerão refeições condignas aos médicos, sempre que a jornada for de 12 (doze), 20 (vinte) ou 24 (vinte e quatro) horas. Quando a empresa possuir refeitório coletivo próprio, a alimentação se dará no mesmo.

Parágrafo único – na ausência de refeitório, a empresa fornecerá vale-refeição no valor de R$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos). O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, para além do período legal, até 180 dias após o parto.

CLÁUSULA 10ª – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos médicos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, mediante comprovação (Certidão de nascimento).

CLÁUSULA 11ª – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 anos de idade, mediante comprovação no prazo de até 48 horas.

CLÁUSULA 12ª – ESTABILIDADE NO ACIDENTES DE TRABALHO

Estabilidade para acidente de trabalho ao médico vitimado nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, salvo no caso de rescisão por justa causa e desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de empresa durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória.

CLÁUSULA 14ª – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As empresas fornecerão aos Médicos, por ocasião de rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Fica assegurada ao profissional médico representado, quando demitido por justa causa, a entrega do aviso de dispensa, comunicando-lhe por escrito, o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA 16ª – UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 17ª – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo dos salários, para reciclagem e atualização profissional, participação em congressos, simpósios, seminários ou outros eventos ligados a atividade científica, desde

que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 18ª – COMISSÕES CIENTÍFICAS

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de Médicos nas empresas em que já existirem, bem como o direito de sua criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido ao regulamento interno em vigor quando de sua criação e que não resultem em ônus para as entidades.

CLÁUSULA 19ª – CIPA

As empresas que se enquadram na forma legal prevista no artigo 163 da CLT, relativo a CIPA, darão cumprimento a mesma, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

Parágrafo Único – As empresas criarão comissões para o recebimento e apuração de denúncias relacionadas ao assédio moral.

CLÁUSULA 20ª – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho.

CLÁUSULA 21ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O médico poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, mediante comprovação documental, nos seguintes casos:

a) 03 (três) dias consecutivos em caso de morte de ascendente, descendente, irmão (ã), cônjuge ou companheiro(a);
b) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 22ª – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados,

assistência hospitalar gratuita, observando as legislações vigentes.

CLÁUSULA 23ª – QUADRO DE AVISOS

Os empregadores manterão um quadro para fixação de comunicados e informações do SIMESP, de interesse dos médicos, bem como caixa para distribuição de boletins nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 24ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional e deliberado na negociação, é assegurado a título de Contribuição Assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, uma Contribuição Assistencial onde as entidades / empresas, como intermediárias, descontarão dos salários já reajustados de seus empregados, a importância de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O recolhimento de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), terá início no mês de janeiro de 2027, sendo divididos em quatro parcelas mensais de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) e os repasses das contribuições serão feitos pelas entidades por ocasião do fechamento da folha de pagamento de dezembro de 2026, repassando ao Sindicato Profissional até o 10º dia útil do mês de janeiro de 2027, sendo este recolhimento através de boleto, PIX ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP.

Parágrafo segundo – Devem os empregadores encaminhar a relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o desconto e o repasse.

Parágrafo terceiro – Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser enviada, em formulário específico preenchido pelo link **oposicao.simesp.org.br**, no período de 01/12/2026 até o dia 31/12/2026, para o e-mail

cartas@simesp.org.br.

Parágrafo quarto – O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo quinto – O Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, por força do artigo 8º IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente, assumindo integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação quanto a esta cláusula, reembolsando todos os empregadores quanto aos médicos em situações que assim for obrigado.

CLÁUSULA 25ª – LGBTQIA+ – LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS E ASSEXUAIS

O Empregador deverá providenciar a alteração em identidade funcional em casos de utilização de nome social pelos (as) empregadores (as) que assim desejar.

CLÁUSULA 26ª – POLÍTICA DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Empregador promoverá programas de sensibilização e acolhimento de empregadas vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA 27ª – MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estipulada multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial, exceto para as cláusulas que já contenham multas pré-estabelecidas, por descumprimento das obrigações de fazer pactuadas neste instrumento coletivo de trabalho. O pagamento far-se-á em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 28ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalhadores aplica na seguinte base territorial: Bertioga, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá,

Miracatu, Mongaguá, Pariquera-açu, Pedro de Toledo, Peruíbe e Registro.

CLÁUSULA 29ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado desde 1° de setembro de 2026 e a vencer-se em 31 de agosto de 2027.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAIS ZENERO TUBERO
Data: 01/11/2026 11:46:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO
DRA. THAIS ZENERO TUBERO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ALBERTO LIMAS
Data: 03/11/2026 18:48:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO LIMAS
PRESIDENTE